



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



PROJETO DE LEI Nº 007/2026, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CATIGUÁ A CELEBRAR NO EXERCÍCIO DE 2026, PARCERIA COM A INSTITUIÇÃO LAR JOANA D’ARC, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA ESPECIFICADA NESTA LEI E CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Instituição **Lar Joana D’Arc**, Organização da Sociedade Civil de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, nº 1.115, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.128.378/0001-03, objetivando o repasse de subvenção social e tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros a serem utilizados na formalização.

Art. 2º A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, conforme Plano de Trabalho para formalização.

Art. 3º Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização, no exercício de 2026, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de **R\$ 140.557,80** (cento e quarenta mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), tendo como fonte de financiamento, os recursos próprios municipais.

§ 1º Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



§ 3º Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º A parceria será considerada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, e ainda, em conformidade com o que dispõe o inciso I do § 3º do art. 12 e artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o término de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e regulamentação pertinente.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 8º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, destinado a reforçar dotação orçamentária.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar está discriminada abaixo:

DESPESA	DESCRÍÇÃO	F.R.	FICHA	VALOR
02	PODER EXECUTIVO			
02.07	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.241.0007.2030	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO			
3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01	239	4.000,00
TOTAL.....				R\$
4.000,00				

Art. 9º O crédito será aberto por Decreto do Poder Executivo, até o limite definido no artigo 8º desta Lei, e será coberto com os recursos resultantes sobre a programação da receita estimada para o exercício de 2026, conforme dispõe os incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

Art. 11. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 23 de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ANA PAULA BOTÓS ALEXANDRE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

NOBRES VEREADORES;

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 007/2026, de 23 de janeiro de 2026, que: “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CATIGUÁ A CELEBRAR NO EXERCÍCIO DE 2026, PARCERIA COM A INSTITUIÇÃO LAR JOANA D’ARC, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA ESPECIFICADA NESTA LEI E CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES”.**

Trata-se de obediência à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente alterada pela Lei 13.204/2015, que estabeleceu o novo regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da sociedade Civil - OSC.

Publicamente conhecida, a Organização **LAR JOANA D’ARC**, com sede na cidade vizinha **Tabapuã** realiza serviços extremamente relevantes de proteção à pessoa idosa, em alto nível de vulnerabilidade social, também se encontra devidamente credenciada com base na titulação que detém e devidamente habilitada juridicamente.

Suas atividades nesse segmento são amplas e se tratam de natureza contínua, o objeto será voltado à execução de Serviços de Proteção Social Especial a Pessoas Idosas/Acolhimento Institucional, de pessoas cuja origem de encaminhamento é o nosso Município.

Pode se observar, que diante da relevância, não há possibilidade alguma da paralisação desses tipos de atendimentos em razão da sua necessidade e excepcionalidade.

Frisamos que os recursos financeiros para o desenvolvimento da parceria serão oriundos dos Recursos Próprios do Município.

Esclarecemos ainda, que o Art. 30, incisos I e VI da Lei Federal 13.019/2014 prevê hipóteses de dispensa para tais situações; O Art. 31, inciso II da Lei Federal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



13.019/2014 prevê hipóteses de inexigibilidade para tais situações, neste último caso, exige-se a lei específica.

Assim sendo e tendo em vista a urgência da matéria, invocamos para a sua tramitação nessa Egrégia Casa o prazo previsto pelo art. 54, § 1º, da Lei Orgânica.

Reiteramos, Senhora Presidente, bem como aos seus Nobres Pares, os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 23 de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal